

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA EM ESCOLAS  
SUPERIORES E CENTROS DE ESTUDOS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS  
DO CONDEGE.**

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I  
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º. A Comissão Especializada em Escolas Superiores e Centro de Estudos das Defensorias Públicas do CONDEGE, constituída em dezembro de 2013, por deliberação do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), é um colegiado formado por Defensores Públicos com atuação nesta área, que tem como objetivo proporcionar a troca de experiências e o intercâmbio entre as escolas superiores e/ou centros de estudos das defensorias do Brasil, além de estudar as diferentes atribuições que possam lhes ser conferidas de acordo com a situação de cada defensoria estadual.

**Título II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Capítulo I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. A Comissão será composta por um (a) Defensor(a) Público(a) titular e outro(a) como suplente, de todas as Defensorias Públicas integrantes do CONDEGE, que comprovadamente atuem na área de formação e capacitação de recursos humanos do corpo funcional das Defensorias Públicas, buscando elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela instituição e a difusão do conhecimento, mediante indicação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

**Capítulo II  
DA ESTRUTURA**

Art. 3º. A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação;
- II. Plenária.

Art. 4º. A Coordenação constitui estrutura administrativa, técnica e operacional, formada por três Defensores Públicos membros da Comissão, indicados por esta e confirmados pelo plenário.

**Parágrafo único.** A eleição dos membros da Coordenação será realizada pela Plenária, na reunião ordinária imediatamente anterior ao término dos mandatos, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 5º. A Coordenação será composta por:

- I. Um(a) Coordenador(a) Geral;
- II. Um(a) Coordenador(a) Adjunto;
- III. Um(a) Secretário(a)-Geral.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros e das Coordenadorias da Comissão, será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, por igual período.

### **Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS**

#### ***SEÇÃO I*** **DA COORDENADORIA GERAL**

Art. 6º. São atribuições do(a) Coordenador(a) Geral:

- I. Solicitar ao Presidente do CONDEGE a convocação dos membros da comissão e presidir as reuniões;
- II. Propor a Plenária a agenda política anual de atuação da Comissão;
- III. Elaborar e submeter à apreciação do CONDEGE os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Plenária;
- IV. Apresentar ao presidente do CONDEGE, até 45 dias do início do mandato, Plano de Trabalho para todo o período da gestão;
- V. Representar a Comissão em conferências, seminários, encontros, cursos, debates, congressos e demais eventos;
- VI. Assinar correspondências e outros documentos em nome da Comissão;
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, para aprovação da Plenária;
- VIII. Promover, juntamente com os demais membros da Comissão, conferências, seminários, encontros, cursos, debates e congressos;
- IX. Enviar ao presidente do CONDEGE relatório trimestral das atividades da Comissão, bem como as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

#### ***SEÇÃO II*** **DA COORDENADORIA ADJUNTA**

Art. 6º. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) Geral, em caso de ausência ou impedimento;
- II. Exercer as atribuições que forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) Geral;

#### ***SEÇÃO III***

## **DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 7º. São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- I. Secretariar todas as reuniões da Coordenação e da Plenária, lavrando suas atas, bem como manter todo o arquivo e histórico da Comissão, em plataforma virtual;
- II. Realizar as atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) Geral ou pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

## **SEÇÃO IV DA PLENÁRIA**

Art. 8º À Plenária incumbe:

- I. Deliberar sobre as matérias relativas ao funcionamento, objetivos, finalidades e atividades da Comissão Especializada;
- II. Convocar reuniões extraordinárias, na forma do art. 13;
- III. Aprovar a proposta de agenda anual de atuação da Comissão;
- IV. Eleger os membros da Coordenação.

## **Título III DO FUNCIONAMENTO E DAS COMUNICAÇÕES**

### **Capítulo I DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 9º. A comissão poderá se reunir com a presença mínima de um terço de seus membros, previamente confirmados à presidência do CONDEGE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias; e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. A Plenária da Comissão, composta por todos os membros presentes à reunião, é consultiva e deliberativa, e se reunirá em sessão ordinária, trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, respeitado o calendário de datas e locais de reuniões do CONDEGE, podendo por deliberação ser adiada ou antecipada.

Art. 11. O voto será exercido pelo membro titular e, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente, credenciados na forma do art. 2º.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes às reuniões ordinárias, com direito a voto, salvo na hipótese do Art. 15.

Art. 13. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por maioria simples da Plenária ou pelo(a) Coordenador(a) Geral, devendo ser comunicadas aos membros da Comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 14. A ausência injustificada dos membros titular e suplente da Comissão a 2 (duas) reuniões consecutivas, o Secretário Geral oficiará ao CONDEGE e ao respectivo Defensor Público Geral, para indicar os nomes em substituição.

### **Título III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. A Comissão poderá propor ao CONDEGE a modificação deste Regimento por dois terços dos membros presentes, em sessão ordinária, devendo constar da pauta a especificação da mudança proposta.

Art. 16. Os membros da comissão deverão manter atualizados junto ao Secretário seus dados, especialmente correio eletrônico, para fins de comunicação dos atos internos da comissão, que serão realizados mediante correspondência digital.

Art. 17. Qualquer membro da Comissão poderá convidar técnicos, especialistas, universidades e entes públicos relacionados ao tema, para participarem das reuniões, em assuntos pré-definidos na pauta, mediante consulta prévia ao Presidente da Comissão, divulgando-se amplamente aos membros.

Art. 18. Incumbe aos Defensores Públicos Gerais garantir o pleno funcionamento das Comissões em que tiver representantes, especialmente viabilizando o deslocamento e estada de seus membros respectivos às reuniões proporcionando o devido apoio logístico.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Plenária da Comissão.

Art. 20. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação pelo CONDEGE.